

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 187

Altera disposição da lei 178.


O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em nome, sanciono a seguinte lei:

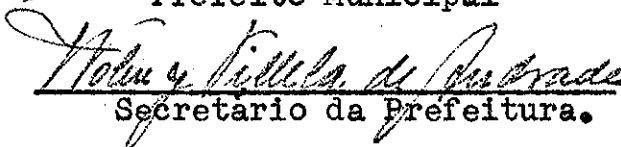
Art. 1º - O artigo segundo da lei municipal n. 178, de 11 de junho de 1952, será a ter a seguinte redação: "Art. 2º - O calçamento a que se refere o anterior será pago ao preço de cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros) por o quadrado, fixando-se o de cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por metro linear, o assentamento de meios-fios".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta em vigor a partir de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem pertencerem o conhecimento e execução da presente lei, que a cumpram e façam executar tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de novembro de 1952.

  
Prefeito Municipal

  
Secretário da Prefeitura.